

Legislação

Diploma - Portaria n.º 128-A/2022, de 25/03

Estado: vigente

Resumo: Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Publicação: Diário da República n.º 60/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-03-25,

Legislação associada: [Portaria n.º 111-A/2022](#), de 11/03; [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23/11; Portaria n.º 139-A/2022, de 22/04

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 128-A/2022, de 25 de março

A [Portaria n.º 111-A/2022](#), de 11 de março, introduziu um mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG).

Neste sentido, cumpre agora fixar, para a semana que se inicia a 28 de março, os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar.

Assim, nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à:

- Revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário;
- Manutenção da vigência dos artigos 2.º, 4.º e 5.º da [Portaria n.º 111-A/2022](#), de 11 de março, e respetivo anexo.

Artigo 2.º

Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 - Nos termos do disposto no artigo anterior, a taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é reduzida em € 36,72 por 1000 litros face ao valor constante na [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 489,92 por 1000 litros.

2 - Nos termos do disposto no artigo anterior, a taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é reduzida em € 47,17 por 1000 litros face ao valor constante na [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 295,98 por 1000 litros.

Artigo 3.º

Manutenção parcial dos efeitos da [Portaria n.º 111-A/2022](#), de 11 de março

Mantêm-se em vigor os artigos 2.º, 4.º e 5.º da [Portaria n.º 111-A/2022](#), de 11 de março, e respetivo anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia 28 de março de 2022 e produz efeitos até dia 1 de maio de 2022. (Redação da Portaria n.º 139-A/2022, de 22/04)

Em 25 de março de 2022.

O Ministro de Estado e das Finanças, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. - O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.